



## RESOLUÇÃO CMEF/CP Nº 014/2021

Conselho Municipal de Educação de  
Fundão/ES – CMEF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO –  
DOM/ES.

Data: 25/03/2021 (quinta-feira)  
Publicação nº: 341743

Altera os dispositivos da Resolução CMEF nº 012/2020 que estabelece normas e orientações do registro do Processo de Desenvolvimento da Aprendizagem das crianças da Educação Infantil e do registro do Rendimento Escolar dos estudantes Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação do Campo e do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, em virtude da suspensão das aulas presenciais no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO / ES**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas neste órgão colegiado criado pela Lei Municipal Nº 018/97, em 05 de agosto de 1997, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Fundão nos termos da Lei Municipal Nº 866, de 02 de agosto de 2012; reestruturado pela Lei Municipal nº 1.056/2016, alterada pela Lei Nº 1.062/2016; na Lei Orgânica Municipal Nº 1/1990; na Lei Municipal Nº 1.019/2015; na Lei Municipal 621/2009; Decreto Municipal de Nomeação Nº 388, de 08 de setembro de 2020; e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em **17 de março de 2021** em videoconferência, devido aos Decretos de distanciamento social:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### CONSIDERANDO:

O inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e o inciso IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem o princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

---

O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

O artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

O artigo 24 e, em especial, o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu art. 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as Modalidades de Ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

O Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

A Lei nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

---

presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

O CNE, por meio do Parecer CNE/CP nº 11/2020 aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

O Parecer CNE/CEB nº 019/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020 e publicado no DOU em 10 de dezembro de 2020, referente ao Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

O município de Fundão/ES possui Sistema de Ensino próprio (Lei Municipal nº 866/2012, de 02 de outubro de 2012), permitindo criar suas regras de gestão educacional, consagrando o poder local como decisões significativas para a sociedade, sobressaindo assim sua autonomia para organizar, conforme as necessidades momentâneas;

O Conselho Municipal de Educação de Fundão / CMEF, é um órgão do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais, no âmbito municipal;

O Parecer CMEF/CP nº 009/2020, aprovado em 09 de dezembro de 2020, que trata da manifestação legal do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF quanto ao cumprimento do ano letivo de 2021, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

O Termo de Apensação CMEF/CP nº 001/2020, aprovado em 18 de dezembro de 2020, onde o Conselho Municipal de Educação de Fundão/CMEF reitera suas recomendações quanto ao cumprimento do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, em conformidade com as orientações do CNE;

O Decreto Municipal nº 106/2021, publicado em 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a permanência de suspensão das aulas presenciais nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, como medida de prevenção e combate a Covid-19 e dá outras providências, com vigência até a data de 21 de maio de 2021;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

---

As implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

A Portaria SEMED Nº 67, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre orientações de registros escolares no ano letivo de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fundão, no Estado do Espírito Santo;

Os órgãos que compõem do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, e as Instituições de Ensino mobilizaram-se, juntamente com gestores, professores, demais profissionais da educação e funcionários técnicos e administrativos para suprir, até heroicamente, de modo não presencial, as, por ora, impossibilitadas aulas presenciais;

A autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional;

A natureza peculiar do vírus causador da pandemia apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, e as medidas desta normativa são sustentadas pelo princípio da cautela.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Resolução CMEF Nº 012/2020 passa a vigorar com alterações, tendo a seguinte redação:

**Art. 1º.** Estabelecer Normas e Orientações do registro do Processo de Desenvolvimento da Aprendizagem das crianças da Educação Infantil e do registro do Rendimento Escolar dos estudantes Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação do Campo e do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, em virtude da suspensão das aulas presenciais no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. (N.R)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

**Art. 2º.** O art. 7º da Resolução nº 012/2020 passa a vigorar com alterações, acrescido do Art. 7º-A, tendo a seguinte redação:

**Art. 7º** A verificação do processo de desenvolvimento da aprendizagem compreende o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos e a apuração da assiduidade, preponderando os aspectos qualitativos das crianças, no âmbito de cada Instituição de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES. (N.R)

**Art. 7º - A.** A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento dos conhecimentos adquiridos e a apuração da assiduidade, preponderando os aspectos quantitativos e qualitativos dos estudantes, no âmbito de cada Instituição de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES. (N.R)

**Art. 3º.** Fica acrescido o art. 8ºA na Resolução 012/2020, tendo a seguinte redação:

**Art. 8º A.** O acompanhamento do processo de desenvolvimento escolar é contínuo e progressivo, fundamentando-se em atividade e estudos dirigidos, sendo realizado por meio de relatórios objetivo e descritivo, de forma individual e outros instrumentos considerados essenciais ao bom desempenho das crianças. (N.R)

**Art. 4º.** O art. 10 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alterações, tendo a seguinte redação:

**“Art. 10** As atividades pedagógicas internas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e as avaliações das instituições de ensino referentes ao ano letivo de 2021, deverão levar em conta os Campos de Experiências (Educação Infantil) e as competências e habilidades (Ensino Fundamental) efetivamente oferecidas às crianças e aos estudantes no período de suspensão das aulas presenciais, considerando o contexto excepcional da pandemia”. (N.R)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

**Art. 5º.** O art. 19 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alterações, com a revogação dos §1º; § 2º; e §3º e acrescido o § 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, tendo a seguinte redação:

**Art. 19.** Considerando o valor trimestral para as turmas do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e bimestral do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a avaliação dos conteúdos estudados nas Atividades Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, tendo em vista as funções diagnóstica e formativa, previstas pela LDBEN. (N.R)

**§ 1º incisos I ao VI.** Revogado

**§ 2º incisos I ao VI.** Revogado

**§ 3º incisos I ao III.** Revogado

**§ 4º.** Para o sistema de avaliação dos estudantes, as Instituições de Ensino deverão obedecer aos seguintes critérios:

**I.** a SEMED deverá estabelecer diretrizes de avaliação para os seus estudantes que deverá ser estruturada pela Instituição de Ensino (equipe gestora e professores) envolvidos no processo de ensino aprendizagem, contemplando as competências e habilidades abordadas nos Blocos de Atividades Não Presenciais;

**II.** o sistema de avaliação dos estudantes deverá ocorrer no mínimo em 03 (três) momentos durante o trimestre e/ou bimestre, contemplando os mais diferentes critérios de avaliação como prova interdisciplinar, leitura e produção de texto, criação de vídeos, participação nas atividades propostas / vídeoaulas, criação de materiais pedagógicos, autoavaliação, atitudinal / participativa, etc.;

**III.** o percentual do valor de cada atividade deverá adequar-se as peculiaridades do valor máximo de cada trimestre/bimestre, sendo:

- a)** 40% (quarenta por cento) do valor total do trimestre/bimestre;
- b)** 40% (quarenta por cento) do valor total do trimestre/bimestre;
- c)** 20% (vinte por cento) do valor total do trimestre/bimestre.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

- IV. a metodologia de avaliação e a quantidade proposta para cada trimestre/bimestre ficará a critério do Sistema Municipal de Ensino, respeitando o disposto nos incisos II e III deste artigo, podendo realizar mais de uma avaliação dentro de cada porcentagem, e posteriormente, a soma dos valores obtidos para registro no Diário de Classe do professor;
- V - priorizar as avaliações de forma interdisciplinar, por Áreas de Conhecimento e/ou afins;
- VI - todas as avaliações propostas pela Instituição de Ensino deverão ser realizadas impreterivelmente de forma *online*, utilizando aplicativos de conversa, redes sociais, formulários *online* (*Google Forms*), *e-mails*, *links* de acesso, videoaulas, transmissões ao vivo, etc.;
- VII - o estudante que não tiver acesso aos meios digitais para realizar as avaliações propostas, deverá comunicar a sua respectiva Instituição de Ensino, que viabilizará a entrega da avaliação de forma física na própria unidade, estipulando prazo de retirada e devolução;
- VIII - o estudante que possui acesso aos meios digitais definidos pela Instituição de Ensino, deverá acessar o *link* disponibilizado, desenvolverá a avaliação dentro do prazo estipulado, e após concluí-la, fará o seu envio também de forma *online*;
- IX - cada Instituição de Ensino é responsável em avaliar e proceder com o respectivo registro, através dos diversos instrumentos de comunicação entre professor e aluno, e suas ferramentas de acompanhamento;
- X - é de responsabilidade do professor regente de cada turma, Componente Curricular e/ou Área de Conhecimento, receber, acompanhar e registrar em formulário específico para tal, o recebimento das atividades entregues pelos estudantes durante o trimestre e/ou bimestre.” (N.R).

**Art. 6º.** O art. 20 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alterações, no inciso V, tendo a seguinte redação:

“Art. 20. ....

I - .....

II - .....



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF**

---

III - .....

IV - .....

V - art. 19, § 4º, incisos I, II, III, IV, V; VI; VII; VIII, IX e X.” (N.R)

**Art. 7º.** O Parágrafo único do art. 25 da Resolução CMEF nº 012/2020 fica revogado, sendo acrescido os art. 25.A e 25. B, tendo a seguinte redação:

**Art. 25 A.** A recuperação da aprendizagem dar-se-á ao longo do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem, incidindo sobre os resultados parciais e finais dos estudantes, sendo os registros de rendimento realizados conforme orientação do setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES. (N.R)

**Art. 25 B.** A prova final (PF) e estudos especiais de recuperação (EER) deverão ocorrer ao final do ano letivo de 2021 para os estudantes que não alcançaram 60% da nota anual, de acordo com as orientações do Sistema Municipal de Ensino de Fundão. (N.R)

**Art. 8º.** O Parágrafo único do art. 26 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alterações, tendo a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Em decorrências da suspensão das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), os Conselhos de Classe deverão ocorrer preferencialmente de forma presencial, a depender das condições sanitárias e de saúde. (N.R)

**Art. 9º.** O art. 27 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alteração, tendo a seguinte redação:

**Art. 27** O estudante matriculado na Instituição de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, que não desenvolveu nenhuma das Atividades Não Presenciais durante o trimestre e/ou bimestre, seja em formato remoto ou através de materiais impressos entregues pelas instituições de ensino, recomenda-se que tenha sua matrícula cancelada para o ano/etapa em que está matriculado em 2021. (N.R)





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF**

---

**Art. 10.** O art. 28 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alteração, tendo a seguinte redação:

**Art. 28.** Nos demais casos, onde o estudante que esteve matriculado desde o início do ano letivo de 2021 ou que tenha efetuado a matrícula no ano corrente, e que cumpriu as Atividades Não Presenciais (total ou parcial), e ainda passou pelo processo avaliativo exposto nos art.12; art.13; art.15 e art.19 desta Resolução, deverá ter sua condição analisada pelo Conselho de Classe ao final de cada trimestre e/ou bimestre. (N.R)

**Art. 11.** O art. 29 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alteração, tendo a seguinte redação:

**Art. 29** Conforme Parecer CNE/CP nº 011/2020 (D.O.U. de 3/8/2020), recomenda-se que sejam realizadas diversas de ações para atenuar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorreram durante o ano letivo de 2020, em virtude das restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no processo educacional dos nossos estudantes, deverão ser recuperadas nos anos seguintes, especialmente no ano letivo de 2021. (N.R).

**Art. 12.** Ficam revogados o art. 30, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º da Resolução CMEF nº 012/2020.

**Art. 13.** Os incisos II e III do art. 31 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alterações, tendo a seguinte redação:

“**Art. 31.** .....

I - .....



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

II - os registros das notas dos estudantes referentes às Avaliações citadas no art. 19, §4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;

III - o registro dos planejamentos e atividades desenvolvidas no Diário de Classe do professor;

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....” (N.R)

**Art. 10.** O art. 34 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alteração, tendo a seguinte redação:

**Art. 34** No período dos dias letivos não presenciais previstos no Calendário Escolar 2021, não será registrado a frequência escolar da criança ou do estudante, por não se tratar de aulas presenciais. (N.R)

**Art. 11.** O art. 36 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alterações, acrescido do art. 36-A, tendo a seguinte redação:

**Art. 36.** Conforme Parecer CMEF/CP nº 009/2020, aprovado em 09 de dezembro de 2020 e o Termo de Apensação CMEF/CP nº 001/2020, aprovado em 18 de dezembro de 2020, o Conselho Pleno reunido por videoconferência em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), posicionou-se e recomendou à Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, pela continuidade das Atividades Não Presenciais de forma plenamente remota inicialmente no 1º Trimestre do ano letivo de 2021, conforme orientações dispostas no Parecer CNE/CEB nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020 e na Resolução CMEF/CP nº 013/2021, aprovada em 09 de março de 2021 por este órgão colegiado. (N.R)

**Art. 36 - A.** Na reelaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2021, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Instituições de Ensino deverão levar em consideração a possibilidade



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

de retorno gradual (Ensino Híbrido) das atividades presenciais dos estudantes, professores e demais profissionais da educação nas dependências administrativas, pedagógicas e de convivência social, seguindo orientações das autoridades sanitárias, conforme recomendações dispostas no Parecer CMEF/CP nº 009/2020.” (N.R)

**Art. 12.** O art. 39 da Resolução CMEF nº 012/2020 passa a vigorar com alteração, tendo a seguinte redação:

“**Art. 39** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de fevereiro de 2021.**” (N.R)

### DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno **APROVA** por **UNANIMIDADE**, os termos disposto nesta Resolução, em sessão extraordinária realizada no dia **17 de março de 2021.**

Fundão/ES, 17 de março de 2021.

**DASSAIEVE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão – CMEF

Decreto nº 388/2020

Mandato Triênio 2020 / 2023

Homologado

Em, 23 de março de 2021.

**MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES**

Secretário Municipal da Educação de Fundão

Decreto nº 006/2021